

LEI Nº 933/00

EMENTA: Autoriza concessão de gratificação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quipapá, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a título de gratificação, a todos os professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em exercício na sala de aula.

Art. 2º - A concessão da gratificação, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, não sendo incorporada ao salário ou proventos de aposentadoria.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ EM 01 DE JUNHO DE 2000


DJALMA CORREIA DE LIMA
PREFEITO



LEI Nº 933/00

EMENTA: Autoriza concessão de gratificação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quipapá, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a título de gratificação, a todos os professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em exercício na sala de aula.

Art. 2º - A concessão da gratificação, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, não sendo incorporada ao salário ou proventos de aposentadoria.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ EM 01 DE JUNHO DE 2000



DJALMA CORRÊA DE LIMA
PREFEITO



LEI Nº 933/00

EMENTA: Autoriza concessão de gratificação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quipapá, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a título de gratificação, a todos os professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em exercício na sala de aula.

Art. 2º - A concessão da gratificação, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, não sendo incorporada ao salário ou proventos de aposentadoria.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ EM 01 DE JUNHO DE 2000



DJALMA CORREIA DE LIMA
PREFEITO

